



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CPL**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**TIPO:** Menor Preço Global

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 31.01.0893/2019

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia **23 de julho de 2019, às 14:00h (quatorze horas)** - Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

O Município de Imperatriz - MA, através do(a) Pregoeiro(a) e respectiva e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7.534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição eventual e futura de **produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato**, destinado a atender o setor de lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I e Termo de Referência.

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: **RS 628.598,00 (seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito reais)**.

**2. DOS ANEXOS**

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

**3. DO SUPORTE LEGAL**

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007 e Decreto Municipal nº13 de 31 de março de 2015, Lei Complementar 123/06, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.





#### 4. DA DOTAÇÃO

4.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal 013/2015.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

##### 5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Empresas cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidas, em liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.2. Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.2.3. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.2.4. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.2.5. Empresas que se apresentem em forma de consórcios.

5.2.6. Pessoas Físicas.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente,



ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

## **7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para



que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) do Município de Imperatriz/ MA

**Pregão nº 050/2019-CPL**

**Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505**

**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) **A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

## 9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega



do produto;

- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irremediáveis durante a vigência do contrato.

9.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação do Material em questão. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2.1. O fornecimento do objeto será realizada nas quantidades e locais determinados pela Contratante.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

9.7. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) do Município de Imperatriz/MA

**Pregão nº 050/2019-CPL**

**Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505**

**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis.

150

CPL

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- l.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- l.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- l.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- l.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



1.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

n) Autorização de Funcionamento e Comercialização (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da licitação, com o prazo de validade atualizado, quando for caso de atualização, comprovada com a publicação da AFE no Diário Oficial da União

o) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

p) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

10.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

10.6. As licitantes tratadas no item 7, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no art. 43 da LC nº 123/2006.

## 11 – DA DEMONSTRAÇÃO DO PRODUTO PARA TESTE DE LAVAGEM

11.1. Como requisito para homologação do objeto desta licitação, a empresa vencedora do certame, após análise da habilitação será convocada para realizar demonstração do produto para teste de lavagem, o qual a equipe técnica da lavanderia avaliará se o produto ofertado é adequado para retirada de manchas, logo na primeira lavagem, dos seguintes itens:

1. Sangue;
2. Secreção;
3. Degermantes;
4. Óleo
5. Mau cheiro





11.1.1. Condições para demonstração dos produtos/teste de lavagem:

11.1.2. O teste de lavagem deverá ocorrer nas dependências da lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI.

11.1.3. A equipe técnica responsável pela lavanderia, entrará em contato com a empresa vencedora do certame para definir horário e data para realização do teste de lavagem, para avaliação técnica dos requisitos conforme Termo de Referência.

11.1.4. O prazo estimado para conclusão da demonstração dos produtos do teste de lavagem é de 03 (três) dias úteis, podendo ser aumentado caso necessário.

11.1.5. A equipe técnica emitirá parecer aprovando ou reprovando os produtos, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao Pregoeiro que:

a) Aos reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo convocada a licitante remanescente, que passará pelo mesmo teste;

b) No caso da licitante que tiver os produtos aprovados pela equipe técnica será encaminhado parecer ao pregoeiro para a homologação do certame pela autoridade competente.

## 12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

12.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

12.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

12.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

12.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



- 12.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 12.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 12.8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.
- 12.8.2. A apresentação de novas propostas na forma do item 12.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.8.3. Serão registrados na **ata de registro de preços** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
- 12.8.4. Será incluído, na respectiva **ata da sessão pública do pregão** na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.8.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 12.8.6. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.
- 12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 12.9.1. Em seguida, dará continuidade a abertura dos envelopes de habilitação dos demais licitantes que aceitarem registrar seus preços, igualando suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.
- 12.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 12.11. Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
- 12.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame;
- 12.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 12.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

### 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço Global**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.
- 13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.
- 13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 13.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após



os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

#### **14. DO DIREITO DE RECURSO**

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

14.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

#### **15. DO REGISTRO DE PREÇO**

15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

15.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

15.3. A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

15.4. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço.

15.5. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

15.6. Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará



os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

15.7. A aquisição dos produtos junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da Ata de Registro de Preço, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

15.8. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

## **16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

16.1. **Órgãos Participantes** - Integram a Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.

16.2. **Órgãos não participantes** - todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

## **17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

17.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

17.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

## **18. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

18.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.



18.1.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 20 do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.

18.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

### 19.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

19.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP.

19.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

19.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

19.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

19.1.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

19.1.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

19.1.7. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço.

19.1.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes.

### 19.2. Compete aos órgãos interessados e não participantes:

19.2.1. Manifestar intenção de compra mediante instauração de procedimento administrativo objetivando adesão a Ata de Registro de Preços, devidamente instruído com os documentos indispensáveis, e requerimento expresso ao Órgão Gerenciador.

19.2.2. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, e observar as demais disposições legais acerca do tema.

### 19.3. Compete aos órgãos participantes e não participantes, na qualidade de Contratante:

19.3.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste edital, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.

19.3.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

19.3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

19.3.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.3.5. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

19.3.6. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

19.3.7. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de



decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.3.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

19.3.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato e indicar os locais onde os materiais serão entregues.

19.3.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

19.3.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

19.3.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.3.13. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

19.3.14. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

19.3.15. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.2. Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

20.3. A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

21.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para atender à convocação prevista no item anterior.

21.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.



## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora.
- 22.2. A evitar a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 22.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 22.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar, conforme **item 27** deste Edital.
- 22.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição ora tratada, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 22.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 22.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 22.8. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 22.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 22.10. Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante conforme o item 6.1, com relação ao fornecimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar.
- 22.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 22.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 22.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 22.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 22.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 22.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 22.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 22.19. Os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar devem ter validade mínima de 12 (doze) meses.



22.20. No ato da entrega, os produtos solicitados, não poderão ter data de fabricação superior a 06 (seis) meses.

22.21. No caso dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar serem impróprias para o consumo deverão ser substituídos conforme especificação contida no subitem 22.1 e, a validade será contada a partir da nova data de entrega.

22.22. A empresa vencedora deverá instalar na máquina existente na lavanderia, sem custo para instituição, 4 (quatro) dosadores que automatiza as dosagens dos produtos químicos, sistema abertura da válvula solenóide da água para o enchimento das máquinas, controle de níveis de água, abertura e fechamento dos drenos e vapor, controle de temperatura dos banhos de lavagem, e controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem, durante o período de utilização dos estoques de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais sob acesso da supervisão da lavanderia.

22.23. Os dosadores fornecidos pela empresa vencedora, em forma de comodato deverá ser compatível com a máquina Lavadora Marca **BAUMER Modelo LXS-120 – 220V – Lavadora Extratora LXS**.

22.24. A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica quando houver situações de problemas e resolvê-los no máximo 12 horas contados a partir da data e horário do chamado de assistência.

22.25. O não comparecimento de técnico habilitado pela empresa vencedora no prazo determinado (doze horas), durante todo o período de funcionamento da lavanderia, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, para ressarcimento ao HMI com gastos de processamento de lavagem de roupa terceirizada devido a problemas não solucionados ocasionado pelo sistema de dosagem ou distribuição de produtos químicos.

22.26. A manutenção preventiva e corretiva dos dosadores, bem como as linhas de distribuição será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem custo para o HMI em qualquer hipótese.

22.27. A visita técnica deverá ser por período quinzenal, acompanhada de emissão de relatório ou planilha solicitada pela chefia da lavanderia.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Efetuar o pagamento na forma do item 25 deste Edital, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Edital.

23.2. Verificar se a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar foi realizada com observações às disposições pertinentes neste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar entregue.

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

23.4. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

23.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

### **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1. O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará até o dia 31 de dezembro do ano em que for contratado.



## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento pelo fornecimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competentes.

25.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, à medida que forem realizados o recebimento da mesma, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

25.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Certidão Conjunta da Fazenda, FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

25.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

## 26. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

26.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no Art. 17 do Decreto Municipal nº 13/2015.

## 27. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

27.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação do Material em questão. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

27.2. Os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na Sede da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz (MA) ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

27.3. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar em perfeitas condições para o consumo, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

27.4. O recebimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar dar-se-á provisoriamente, nas dependências da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor de compras da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

27.5. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destinam os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar e/ou da entrega sem avarias do produto, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

27.6. O recebimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar, com cessão de equipamento dosador em regime de comodato não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editais, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

27.7. Os produtos devem garantir qualidade, maciez, desinfecção e alveijamento do enxoval, sem desgastar a roupa.



27.8. Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações das amostras apresentadas e testes realizados, no que tange às suas características, padrão de qualidade e dosagem.

## **28. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

28.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidores designados no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

28.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **29. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

29.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

29.2. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei nº 8.666/93.

29.3. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

## **30. RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.3. A rescisão do contrato poderá ser:

30.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

30.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

30.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

30.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

30.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

30.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

30.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas



destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

30.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

30.4.4.1. Devolução de garantia;

30.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

30.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

30.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

30.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **31. DA SUBCONTRATAÇÃO**

31.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### **32. DA ANTICORRUPÇÃO**

32.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

33.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

33.3. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

33.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la



por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial. Não serão considerados os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações enviados por fax, e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.

33.6. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

33.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

33.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

33.9. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.10. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

33.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

33.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

33.13. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

33.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

33.15. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

33.16. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

33.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

33.18. **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, nos seguintes prazos:

33.18.1 Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

33.18.2 Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



33.19. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

33.20. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

33.21. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br), ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz (MA), 04 de julho de 2019.

**Christiane Fernandes Silva**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 - CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

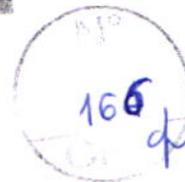
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para Aquisição eventual e futura de **produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato**, destinado a atender o setor de lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2019-CPL**:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação do Material em questão. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato, destinado a atender o setor de lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII da Secretaria Municipal de Saúde.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 A aquisição de materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar, com cessão de equipamento dosador em regime de comodato em questão é de suma importância, haja vista que tem como finalidade suprir as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII na quantidade para a perfeita e total execução dos serviços de lavagem de roupas e enxovais de diversos setores hospitalares.

2.2 Considerando que a unidade de saúde hospitalar é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade de Imperatriz-MA, assim como, de outros Municípios circunvizinhos, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto.

2.3 Os materiais previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

2.4 Para tanto, o presente TR explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

**3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que serão ofertados em comodato os dosadores eletrônicos, bem como preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores dos produtos poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como, havendo a presença de mais de um vencedor dos produtos de lavanderia cada empresa deveria instalar um aparelho dosador



eletrônico dos produtos ganho, o que dificultaria o processo de lavagem, de dosagem e também a realização das manutenções preventivas e corretivas

#### 4 - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos na planilha constante no anexo deste Termo de Referência.

#### 5 - DA HABILITAÇÃO.

5.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora.

6.2 A evitar a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

6.3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar, conforme item 07 deste Termo de Referência.

6.5 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição ora tratada, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

6.6 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.7 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

6.8 O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

6.9 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

6.10 Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante conforme o item 6.1, com relação ao fornecimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar.



6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

6.12 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

6.13 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

6.14 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

6.15 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

6.17 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

6.18 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

6.19 Os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar devem ter validade mínima de 12 (doze) meses.

6.20 No ato da entrega, os produtos solicitados, não poderão ter data de fabricação superior a 06 (seis) meses.

6.21 No caso dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar serem impróprias para o consumo deverão ser substituídos conforme especificação contida no subitem 6.1 e, a validade será contada a partir da nova data de entrega.

6.22 A empresa vencedora deverá instalar na máquina existente na lavanderia, sem custo para instituição, 4 (quatro) dosadores que automatiza as dosagens dos produtos químicos, sistema abertura da válvula solenóide da água para o enchimento das máquinas, controle de níveis de água, abertura e fechamento dos drenos e vapor, controle de temperatura dos banhos de lavagem, e controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem, durante o período de utilização dos estoques de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais sob acesso da supervisão da lavanderia.

6.23 Os dosadores fornecidos pela empresa vencedora, em forma de comodato deverá ser compatível com a máquina Lavadora Marca **BAUMER Modelo LXS-120 – 220V – Lavadora Extratora LXS.**

6.24 A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica quando houver situações de problemas e resolvê-los no máximo 12 horas contados a partir da data e horário do chamado de assistência.



6.25 O não comparecimento de técnico habilitado pela empresa vencedora no prazo determinado (doze horas), durante todo o período de funcionamento da lavanderia, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, para ressarcimento ao HMI com gastos de processamento de lavagem de roupa terceirizada devido a problemas não solucionados ocasionado pelo sistema de dosagem ou distribuição de produtos químicos.

6.26 A manutenção preventiva e corretiva dos dosadores, bem como as linhas de distribuição será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem custo para o HMI em qualquer hipótese.

6.27 A visita técnica deverá ser por período quinzenal, acompanhada de emissão de relatório ou planilha solicitada pela chefia da lavanderia.

### 7 – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1 Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação do Material em questão. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na Sede da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz (MA) ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

7.3 A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar em perfeitas condições para o consumo, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

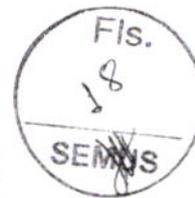
7.4 O recebimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar dar-se-á provisoriamente, nas dependências da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor de compras da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

7.5 O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destinam os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar e/ou da entrega sem avarias do produto, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.6 O recebimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar, com cessão de equipamento dosador em regime de comodato não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

7.7 Os produtos devem garantir qualidade, maciez, desinfecção e alvejamento do enxoval, sem desgastar a roupa.

7.8 Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações das amostras apresentadas e testes realizados, no que tange às suas características, padrão de qualidade e dosagem.



#### 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento na forma do item 08 deste termo, após o recebimento definitivo dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

8.2 Verificar se a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar foi realizada com observações às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar entregue.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8.4 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### 9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelo fornecimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competentes.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, à medida que forem realizados o recebimento da mesma, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Certidão Conjunta da Fazenda, FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

#### 10 – DO PREÇO

10.1 O valor estimado para a aquisição, conforme pesquisa efetuada no mercado foi estipulada em **R\$ 628.598,00 (seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito reais)** a correr por conta dos recursos.

#### 11 – DA PROPOSTA DE PREÇO



11.1 Os preços ofertados deverão ser liquidados, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

11.2 Apresentar indicação detalhada das especificações dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

11.3 Ter disponibilidade de atendimento imediato da entrega do produto com prazo Máximo de entrega de 05 dias a partir da data do recebimento do pedido, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

## 12 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, e Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata justificasse a prioridade de contratação.

12.2 No que concerne ao empate ficto seja seguida os termos do (art. 44, § 2º, da LC no 123/06), art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02 art. 4º, inc. XI, art. 4º, inc. XVII. Justificasse o exposto em razão de o nosso país ser formado vastamente por municípios pequenos, credita-se as empresas de pequeno porte o principal motivo do desenvolvimento local, observa-se que tais negociantes obtêm o conhecimento da realidade dos municípios. Fomentando a economia do município os mesmo geram empregos e renda, fatores que grandes empresas não satisfazem, o que traduz a importância das ME's e EPP's para o desenvolvimento econômico.

## 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidores designados no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## 14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



14.1 O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até o dia 31 de dezembro do ano em que for contratado.

**15 – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

15.2 A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

**16 – DA DEMONSTRAÇÃO DO PRODUTO PARA TESTE DE LAVAGEM**

16.1 Como requisito para homologação do objeto desta licitação, a empresa vencedora do certame, após análise da habilitação será convocada para realizar demonstração do produto para teste de lavagem, o qual a equipe técnica da lavanderia avaliará se o produto ofertado é adequado para retirada de manchas, logo na primeira lavagem, dos seguintes itens:

1. Sangue;
2. Secreção;
3. Degermantes;
4. Óleo
5. Mau cheiro

16.1.1 Condições para demonstração dos produtos/teste de lavagem:

16.1.2 O teste de lavagem deverá ocorrer nas dependências da lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI.

16.1.3 A equipe técnica responsável pela lavanderia, entrará em contato com a empresa vencedora do certame para definir horário e data para realização do teste de lavagem, para avaliação técnica dos requisitos conforme Termo de Referência.

16.1.4 O prazo estimado para conclusão da demonstração dos produtos do teste de lavagem é de 03 (três) dias úteis, podendo ser aumentado caso necessário.

16.1.5 A equipe técnica emitirá parecer aprovando ou reprovando os produtos, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao Pregoeiro que:

- a. Aos reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo convocada a licitante remanescente, que passará pelo mesmo teste;
- b. No caso da licitante que tiver os produtos aprovados pela equipe técnica será encaminhado parecer ao pregoeiro para a homologação do certame pela autoridade competente.

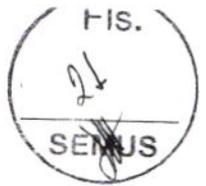
**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará

*Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

17.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara - Imperatriz-MA.** Processo nº 31.01.0893/2019 - SEMUS.



Imperatriz, 11 de março de 2019

*Vanessa Maria Aguiar Bringel*  
Matricula nº 54.833-2  
Gestão de Contratos

*Lielsa Mendes Ferreira*  
Setor de Licitações  
Mat. 55.470-7

APROVO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz-MA 11/03/19

Ely Samuel dos Santos Silva  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

174  
dp

22  
SEMS  
SUS

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE LAVAGEM HOSPITALAR PARA O HMI

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.	MEDIA	GLOBAL
1	Detergente, para roupa, indicado para alvejante e desinfecção de fibras no processo de lavagem industrial. Dosagens: 4,0 a 12,0ml por kg de roupa seca, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, incluindo diluidores e manutenção dos mesmos, treinamento para uso dos produtos.	GALÃO DE 30L	200	R\$ 925,96	R\$ 185.192,00
2	Umectante : indicação de uso Umectação, pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada. • Umectação: 2,0 a 4,0ml por kg de roupa seca • Pre-lavagem: 6,0 a 8,0ml por kg de roupa seca • Lavagem: 4,0 a 6,0ml por kg de roupa seca Odor: Característico incluindo diluidores e manutenção dos mesmos, treinamento para uso dos produtos e Fispiq, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume,	GALÃO DE 30L	200	R\$ 888,68	R\$ 1.77.736,00
3	Alvejante indicado para estabilização da alcalinidade na etapa de pré-lavagem e lavagem. Dosagens: 2,0 a 8,0 por kg de roupa seca Odor: característico incluindo diluidores e manutenção dos mesmo treinamento para uso dos produtos e Fispiq, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume,	GALÃO DE 30L	250	R\$ 444,90	R\$ 111.225,00
4	Neutralizante: indicação para neutralização de cloro e alcalinidade residual em processo de lavagem profissional de roupa. Odor: característico, incluindo diluidores e manutenção dos mesmos e treinamento para uso dos produtos e fispiq, o produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume,	GALÃO DE 30L	100	R\$ 620,73	R\$ 62.073,00
5	Amaciante: indicado para estabilização da alcalinidade na etapa de pré-lavagem e lavagem. Dosagens: 2,0 a 8,0 ml por kg de roupas secas. Odor característico, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume,	GALÃO DE 30L	200	R\$ 461,86	R\$ 92.372,00
VALOR GLOBAL					R\$ 628.598,00

**Lielson Mendes Ferreira**  
Setor de Licitações  
Mat. 55.470-7



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CPL**

**ANEXO II**  
**(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**A(O)**  
**PREGOEIRO(A) MUNICIPAL**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Bruno Caldas Siqueira Freire, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 42210795-6 e do CPF nº 620.197.243-91, nomeado por meio da Portaria nº 5569, de 19 de Dezembro de 2018, publicada em 20/12/2018, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27, de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2019** publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em \_\_\_\_\_, **Processo Administrativo nº 31.01.0893/2019**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2068, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto Aquisição eventual e futura de **produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato**, destinado a atender o setor de lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 050/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES**

**2.1. Do quantitativo**

ANEXO I - Produtos de Lavanderia Hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato.				
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	Orgãos Participantes	Orgãos Não Participantes
1	Detergente, para roupa, indicado para alvejante e desinfecção de fibras no processo de lavagem industrial. Dosagens: 4,0 a 12,0ml por kg de roupa seca, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, incluindo diluidores e manutenção dos mesmos, treinamento para uso dos produtos.	GALÃO DE 30L	200	400



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.

177

CPL

2	Umectante : indicação de uso Umectação, pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada. • Umectação:2,0 a 4,0ml por kg de roupa seca • Pré-lavagem:6,0 a 8,0ml por kg de roupa seca • Lavagem: 4,0 a 6,0ml por kg de roupa seca Odor: Característico incluindo diluidores e manutenção dos mesmos, treinamento para uso dos produtos e Fispiq. o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	200	400
3	Alvejante indicado para estabilização da alcalinidade na etapa de pré-lavagem e lavagem. Dosagens: 2,0 a 8,0 por kg de roupa seca Odor: característico Incluindo diluidores e manutenção dos mesmo treinamento para uso dos produtos e Fispiq. o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	250	500
4	Neutralizante: indicação para neutralização de cloro e alcalinidade residual em processo de lavagem profissional de roupa. Odor: característico, incluindo diluidores e manutenção dos mesmos e treinamento para uso dos produtos e fispiq. o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	100	200
5	Amaciante: indicado para estabilização da alcalinidade na etapa de pré-lavagem e lavagem. Dosagens: 2,0 a 8,0 ml por kg de roupas secas, Odor característico, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	200	400

2.2. Do preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta

OBJETO					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Preço Unitário Registrado (RS)	Total (RS)

2.3. Dados dos fornecedores classificados

CNPJ/MF nº:	Razão Social:
Endereço:	CEP:
Telefone: (99)	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº	Órgão Expedidor/UF:
	CPF nº



## 2.4. Órgão Participante

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

## 2.5. Do quantitativo por órgão participante

Produtos de Lavanderia Hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato.			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	Orgãos Participantes
1	Detergente, para roupa, indicado para alvejante e desinfecção de fibras no processo de lavagem industrial. Dosagens: 4,0 a 12,0ml por kg de roupa seca, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, incluindo diluidores e manutenção dos mesmos, treinamento para uso dos produtos.	GALÃO DE 30L	200
2	Umectante : indicação de uso Umectação, pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada. • Umectação:2,0 a 4,0ml por kg de roupa seca • Pré-lavagem:6,0 a 8,0ml por kg de roupa seca • Lavagem: 4,0 a 6,0ml por kg de roupa seca Odor: Característico incluindo diluidores e manutenção dos mesmos, treinamento para uso dos produtos e Fispiq. o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	200
3	Alvejante indicado para estabilização da alcalinidade na etapa de pré-lavagem e lavagem. Dosagens: 2,0 a 8,0 por kg de roupa seca Odor: característico Incluindo diluidores e manutenção dos mesmo treinamento para uso dos produtos e Fispiq. o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	250
4	Neutralizante: indicação para neutralização de cloro e alcalinidade residual em processo de lavagem profissional de roupa. Odor: característico, incluindo diluidores e manutenção dos mesmos e treinamento para uso dos produtos e fispiq. o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	100
5	Amaciante: indicado para estabilização da alcalinidade na etapa de pré-lavagem e lavagem. Dosagens: 2,0 a 8,0 ml por kg de roupas secas, Odor característico, o produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume;	GALÃO DE 30L	200





### **3. DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de xxxx, não podendo ser prorrogada.

### **4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

### **5. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 050/2019, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

### **6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2. O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 050/2019.

6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato

6.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. atender os pedidos efetuados pelos órgão participantes do SRP;

6.6.2. fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).



## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 050/2019.

## **8. DA DIVULGAÇÃO**

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Caetano Braga Muniz**  
**Presidente da CPL**

\_\_\_\_\_  
**Francisco Sena Leal**  
**Superintendente de Registro de Preços**

\_\_\_\_\_  
**Empresa**





PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 - CPL

ANEXO IV  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 - \_\_\_\_

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE **PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES ELETRÔNICOS EM REGIME DE COMODATO**, DESTINADO A ATENDER O SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HMI E HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º \_\_\_\_\_** - \_\_\_\_\_ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição eventual e futura de **produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamentos dosadores eletrônicos em regime de comodato**, destinado a atender o setor de lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII da Secretaria Municipal de Saúde conforme quantitativos descritos no termo de referência com motivação no processo administrativo nº **31.01.0893/2019-SEMUS**, e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 050/2019-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora.  
2.2. A evitar a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.



- 2.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar, conforme **clausula sétima** deste contrato.
- 2.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição ora tratada, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 2.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.7. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 2.8. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 2.9. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.10. Efetuar a correção das deficiências apontadas pela Contratante conforme o item 2.1, com relação ao fornecimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar.
- 2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 2.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 2.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 2.18. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 2.19. Os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar devem ter validade mínima de 12 (doze) meses.
- 2.20. No ato da entrega, os produtos solicitados, não poderão ter data de fabricação superior a 06 (seis) meses.
- 2.21. No caso dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar serem impróprias para o consumo deverão ser substituídos conforme especificação contida no subitem 2.1 e, a validade será contada a partir da nova data de entrega.
- 2.22. A empresa vencedora deverá instalar na máquina existente na lavanderia, sem custo para instituição, 4 (quatro) dosadores que automatiza as dosagens dos produtos químicos, sistema abertura da válvula solenóide da água para o enchimento das máquinas, controle de níveis de água, abertura e fechamento dos drenos e vapor, controle de temperatura dos banhos de lavagem, e controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem, durante o período de utilização dos estoques de produtos, além de permitir a geração de relatórios gerenciais sob acesso da supervisão da lavanderia.
- 2.23. Os dosadores fornecidos pela empresa vencedora, em forma de comodato deverá ser compatível com a máquina Lavadora Marca **BAUMER Modelo LXS-120 – 220V – Lavadora Extratora LXS.**





2.24. A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica quando houver situações de problemas e resolvê-los no máximo 12 horas contados a partir da data e horário do chamado de assistência.

2.25. O não comparecimento de técnico habilitado pela empresa vencedora no prazo determinado (doze horas), durante todo o período de funcionamento da lavanderia, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, para ressarcimento ao HMI com gastos de processamento de lavagem de roupa terceirizada devido a problemas não solucionados ocasionado pelo sistema de dosagem ou distribuição de produtos químicos.

2.26. A manutenção preventiva e corretiva dos dosadores, bem como as linhas de distribuição será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem custo para o HMI em qualquer hipótese.

2.27. A visita técnica deverá ser por período quinzenal, acompanhada de emissão de relatório ou planilha solicitada pela chefia da lavanderia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Efetuar o pagamento na forma da **cláusula quinta** deste contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste contrato.

3.2. Verificar se a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar foi realizada com observações às disposições pertinentes neste contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar entregue.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

3.4. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O futuro contrato que advir, vigorará até o dia 31 de dezembro do ano em que for contratado

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelo fornecimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competentes.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, à medida que forem realizados o recebimento da mesma, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Certidão Conjunta da Fazenda, FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no Art. 17 do Decreto Municipal nº 13/2015.



**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

7.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação do Material em questão. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na Sede da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz (MA) ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

7.3. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar em perfeitas condições para o consumo, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

7.4. O recebimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar dar-se-á provisoriamente, nas dependências da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor de compras da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

7.5. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destinam os materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar e/ou da entrega sem avarias do produto, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento dos materiais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar, com cessão de equipamento dosador em regime de comodato não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

7.7. Os produtos devem garantir qualidade, maciez, desinfecção e alvejamento do enxoval, sem desgastar a roupa.

7.8. Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações das amostras apresentadas e testes realizados, no que tange às suas características, padrão de qualidade e dosagem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidores designados no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

I) O valor global estimado do contrato é de R\$..... (.....).

II) As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

(.....)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

10.2. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 à 88 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 11.3.1.1 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou
- 11.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- 11.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.4.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.4.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.4.4.1 Devolução de garantia;
- 11.4.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.4.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

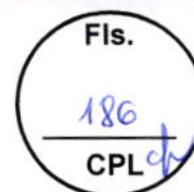
- 12.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal





PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CPL

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019-CPL**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**  
**DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 050/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

